



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar/abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 21.434,54 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais com cinquenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 6 - Secretaria Municipal da Assistência Social.

Atividade: 2615 – MANUTENÇÃO PISO GAUCHO REGULAR

RV: 25 - Piso Gaúcho Regular ASS

Elemento: 3190.04.00.00.00.00.0025 – Contratação por tempo determinado

Valor: R\$ 500,00

Elemento: 3190.11.00.00.00.00.0025 – Vencimentos e vantagens fixas

Valor: 500,00

Elemento: 3390.30.00.00.00.00.0025 – Material de consumo

Valor: 3.000,00

Elemento: 3390.32.00.00.00.00.0025 – Material, bem ou serviço para distribuição

Valor: 9.434,54

Elemento: 3390.33.00.00.00.00.0025 – Passagens e despesas com locomoção

Valor: 1.000,00

Elemento: 3390.36.00.00.00.00.0025 – Outros serviços de terceiros

Valor: 1.000,00

Elemento: 3390.39.00.00.00.00.0025 – Outros serviços de terceiros

Valor: 1.000,00

Elemento: 3390.48.00.00.00.00.0025 – Outros auxílios financeiros a pessoa física

Valor: 2.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Elemento: 4490.52.00.00.00.00.0025 – Equipamento e material permanente

Valor: 3.000,00

Art. 2º - Para a cobertura dos encargos criados no artigo 1º desta lei, servirá de recursos provenientes do superávit financeiro de 2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder nas alterações necessárias decorrentes na abertura do presente crédito adicional especial na Lei Municipal nº 2.735/2021 (PPA - Plano Plurianual) e Lei Municipal nº 4.016/2024 (LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 13 de março de 2025

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a criar/abrir crédito adicional especial do Piso Gaúcho Regular regulamentado pela Instrução Normativa nº 007/2024, a qual versa que:

Art.1º Regulamentar o repasse do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Art.2º O cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular destina-se aos Municípios habilitados ao Sistema Único de Assistência Social que preencham os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº 57.653/2024, certificados pela equipe do FEAS, a partir do monitoramento realizado pelos governos federal e estadual. CAPITULO II DO OBJETO DO COFINANCIAMENTO

Art.3º Os recursos do cofinanciamento estadual do Piso Gaúcho Regular poderão ser utilizados indistintamente para o aprimoramento da gestão municipal do SUAS, do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, para os serviços tipificados na Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e para os Benefícios Eventuais regulamentados pelo Município.

Seguindo esta regulamentação, e tendo em vista que o Recurso se encontra depositado em Conta Corrente Específica no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, justifica-se a criação dos Elementos de Despesa.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada.

Alto Alegre/RS, 13 de março de 2025

Atenciosamente,

SILMAR DEMAMAN
Prefeito Municipal